



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 042/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA "2ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores, Dr. Marcello Caveinellas Zorzenon da Silva, Dr. Salvador J. Athayde, os Auditores Substitutos Dr. Leonardo Antunes, o Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Dr. André Luis Valentim, ausências justificadas dos Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho e Dr. Luis Tavares Correia Meyer, reuniu-se às 17h30min do dia 02 de fevereiro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 020/10

1º) Denunciado: Roberto da Costa N. Junior (Atleta Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Friburguense AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 21/01/2010

Defesa (Friburguense): Dra. Anália Chagas

Defesa (Botafogo): Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254, II CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 2º e 3º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD.

03) Processo: nº 022/10

1º) Denunciado: Thiago Maciel Santiago (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC X Macaé Esporte FC

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 20/01/2010

Defesa(Macaé): Dr. Pedro Diniz

Defesa(Resende): Dra. Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II CBJD.

Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 2º e 3º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD.

04) Processo: nº 026/10

1º) Denunciado: Gustavo Almeida Gomes (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: João Vitor R. Rodrigues (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º) Denunciado: C.R Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 21/01/10

Defesa(V. Redonda): Dr. Pedro Diniz



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Defesa(Flamengo): Dr. Rodrigo Frangelli
Auditor relator: Dr. Salvador J. Athayde**

Resultado: O advogado do CR Flamengo e do Volta Redonda FC, argüiram a preliminar de inépcia da denúncia que foi no mérito, rejeitada pela comissão. Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores que absolviam as associações.

Por unanimidade de votos, condenado à pena de advertência o 1º denunciado, na forma do art. 250, § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenado à pena de advertência o 2º denunciado, na forma do art. 250, § 2º do CBJD.

No mérito, por maioria, condenados à pena de advertência o 3º e 4º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores, que absolviam as associações.

A defesa e a Procuradoria pediram que seja redigido o acórdão.

05) Processo: nº 027/10

1º) Denunciado: Pedro Augusto S. Souza (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Madureira EC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 20/01/2010

Defesa(Tigres): Dr. Evandro Zanata

Defesa(Madureira): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello C. Zorzenon

Resultado: No mérito, por maioria, afastada a preliminar de inépcia da denúncia, requerida pela defesa do E.C Tigres do Brasil. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros que acolhia a preliminar.

Por unanimidade de votos, condenado à pena de advertência o 1º denunciado, na forma do art. 250, § 2º do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, condenados à pena de advertência o 2º e 3º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Jucá que absolvía as associações.

06) Processo: nº 028/10

1º) Denunciado: Mario Jorge da S. Farias (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Bangu AC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 20/01/2010

Defesa(Fluminense): Dr. Pedro Diniz

Defesa(Bangu): Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: No mérito, por maioria, afastada a preliminar de inépcia da denúncia, requerida pela defesa do Fluminense FC. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores, que acolhiam a preliminar.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

No mérito, por maioria, condenados à pena de advertência o 2º e 3º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores, que absolviam as associações.

07) Processo: nº 029/10

1º) Denunciado: Mariel da Silva Gomes (Atleta do D. Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Jogo: Duque de Caxias FC X Olaria AC
Categoria: Serie A - Juniores
Data jogo: 21/01/2010
Defesa(D. Caxias): Pedro Diniz
Defesa(Olaria): Dr. Eduardo Buregio
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A defesa argüiu a preliminar de inépcia da denúncia, que no mérito, por maioria foi rejeitada pela comissão. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcelo Juca e Dr. Alberto Flores que absolviam as associações.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, condenados à pena de advertência o 2º e 3º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores, que absolviam as associações.

08) Processo: nº 030/10

1º)Denunciado: Rodrigo Ferreira B. de Almeida (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Douglas da C. Ferreira(Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD

3º)Denunciado: Boa Vista S.C (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º)Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boa Vista SC X Americano FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 20/01/2010

Defesa(Boa Vista): Dra. Luana Santoro

Defesa(Americano): Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Salvador J. Athayde

Resultado: No mérito, por maioria, afastada a preliminar de inépcia da denúncia, requerida pela defesa do Boa Vista SC e do Americano FC. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores, que acolhiam a preliminar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, condenado à pena de advertência o 1º denunciado, com base no art. 250, § 2º do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, convertida pena em advertência com base no art. 258, § 1º do CBJD. Dr. Votos vencidos dos Auditores Dr. Alberto Flores e Dr. Leonardo Antunes, que imputavam pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto ao art. 243-F § 2º, Dr. Salvador Athayde que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação para o art. 258 do CBJD e o Dr. Marcello Zorzenon que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, condenados à pena de advertência o 3º e 4º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD. Votos vencidos do Auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores que absolviam as associações.

09) Processo: nº 033/10

1º)Denunciado: Jorge L. Andrade da Silva (Técnico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Herbert Silva da C. Barreto (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

3º)Denunciado: Washington Luigi Garcia (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

5º)Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Serie A - Profissional

Data jogo: 20/01/2010

Defesa(V. Redonda): Dr. Pedro Diniz

Defesa(Flamengo): Dr. Michel Assef Filho

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: A defesa do Volta FC Redonda apresentou prova audiovisual.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Marcello Zorzenon que transformavam a pena por advertência com base no art. 258 § 1º do CBJD.

No mérito, por maioria, suspensos em 1(uma) partida o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Salvador Athayde que transformavam a suspensão por pena de advertência quanto a desclassificação do art. 254 § 1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenados à pena de advertência o 4º e 5º denunciados, na forma do art. 191, § 1º do CBJD.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:15 horas.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**